

| LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D | |
|---|---|
| Pedido de Esclarecimento | Esclarecimento |
| Favor fornecer os anexos citados na minuta do contrato de locação (Anexo 1.1 - "Área da Locação" e Anexo 3.3) | Os anexos citados na minuta do contrato de locação (Anexo 1.1 - "Área da Locação" e Anexo 3.3), cujas informações materialmente relevantes já foram veiculadas no EDITAL do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, serão disponibilizados à vencedora do certame oportunamente, em prazo hábil para que possa analisá-los previamente à liquidação financeira do leilão. |
| Capítulo VI - Aspectos a considerar da CEB-D: o edital dá tratamento aos imóveis da concessão, porém não deixa claro o se os móveis, equipamentos, etc. serão de propriedade da nova concessionária ou da CEB Holding | Os ativos que estão registrados no patrimônio da empresa, como móveis e equipamentos fazem parte do ativo e patrimônio objeto do Leilão e, portanto, permanecerão no ativo da empresa e serão de propriedade do novo controlador. A transferência para a CEB Holding, refere-se ao Terreno e as benfeitorias realizadas no imóvel, como edificações. |
| Favor fornecer os anexos citados na minuta do contrato de CV (cláusula 12.10) | Os anexos relacionados na Cláusula 12.10 do ANEXO1 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, cujas informações materialmente relevantes já foram veiculadas no EDITAL do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, serão disponibilizados à vencedora do certame oportunamente, em prazo hábil para que possa analisá-los previamente à liquidação financeira do leilão. |
| Capítulo VI - Aspectos a considerar da CEB-D, seção III: favor informar os números finais de adesão da etapa II do plano de PDV, uma vez que o prazo final era 06/11 | Conforme previsto no item 6.15 do Edital, considerando que o PDV se encontra em curso, a CEB manterá atualizada no Data Room todas as informações referentes ao processo e sua evolução. As informações podem ser encontradas no Data Room - Pasta 85-PDV - INFORMAÇÕES GERAIS. |
| No road show ficou claro na apresentação e fala do presidente que 150 funcionários serão transferidos da CEB D para a CEB Serviços. Confirmar se desse total de funcionários a serem transferidos para a CEB Serviços serão os 110 a serem selecionados através do Processo Seletivo Interno Simplificado Nº 01/2020 (minuta disponibilizada no Edital) e 40 que atualmente já estão cedidos da CEB D para a CEB Serviços. | Reposta encaminhada pelo Presidente da Comissão no dia 18/11/2020, no seguintes termos: Considerando o previsto na Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital, itens: 1.10., 1.11. e 1.12 do Edital do Leilão nº 01/2020-CEB-D, informo que as solicitações de esclarecimentos endereçadas ao e-mail leilaoceb@ceb.com.br devem ter pertinência temática com constante no Edital nº 01/2020-CEB-D. Assim sendo, destaco que a solicitação de esclarecimentos, não tem pertinência temática com o teor do constante no Edital do Leilão nº 01/2020-CEB-D ou de seus anexos. |
| Em relação ao processo seletivo interno simplificado, decorrente da cisão da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e criação da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S/A, no qual foram divulgadas 110 vagas para preenchimento imediato, questionamos: como está sendo tratada a responsabilidade sobre o passivo previdenciário relativo aqueles funcionários que preencherem as vagas disponibilizadas, tendo em vista o processo de privatização em curso? As obrigações (deficits e contratos) proporcionais a este grupo junto com a Faceb continuarão com a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A ou serão assumidas pela nova companhia? | Na modalidade de transferência de empregados para empresas do mesmo grupo econômico, todo o histórico funcional o acompanha com isso seus custos também. |
| No edital, em referência ao processo seletivo interno, está previsto em seu item 3.2.1 que serão excluídos do referido processo os candidatos participantes do plano de previdência privada BD (Faceb). Considera-se que os participantes do plano BD da Faceb que tenham migrado para os planos Faceb-Saldado e CEBPREV (CD) também serão excluídos do processo? | Este item foi retirado do edital. Todos os empregados estão habilitados para participar do processo seletivo interno simplificado. |
| Em relação ao processo seletivo interno simplificado, decorrente da cisão da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e criação da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S/A, no caso de empregados que tenham migrado do plano BD da Faceb para os planos Faceb-Saldado e/ou CEBPREV (CD), o pagamento das dívidas proporcionais a esse grupo assumidas no processo de migração (estratégias previdenciais) deverá ser realizado por qual companhia? Qual o critério a ser adotado para proporcionalização das dívidas entre as companhias? | Na modalidade de transferência de empregados para empresas do mesmo grupo econômico, todo o histórico funcional o acompanha com isso seus custos também. Neste caso o custo será da CEB IPES. |
| O Contrato de Compra e Venda de Ações prevê diversas obrigações do Comprador na Cláusula 8. Dentre elas há obrigações que também estão refletidas no Contrato de Concessão, tais como: "(i) cumprir todas as disposições previstas no Contrato de Concessão da Distribuidora, especialmente as metas de qualidade de atendimento e serviços, e, no que couber, disponibilizar todo e qualquer documento à ANEEL e celebrar todos e quaisquer aditivos ao Contrato de Concessão que se façam necessários para formalizar a alteração de controle da Distribuidora, observado o disposto no Edital de Venda; (ii) observar todas as regras previstas no referido Contrato de Concessão da Distribuidora, neste Contrato, no Edital de Venda e legislações aplicáveis em vigor, na hipótese de qualquer alteração societária na Distribuidora; (iii) cumprir devidamente com todas as obrigações legais relativas à prestação do serviço objeto de concessão à Distribuidora, incluindo normas administrativas e, especialmente, as de natureza regulatória editadas pela ANEEL, bem como aquelas editadas por outros órgãos governamentais aplicáveis à Distribuidora;". A Cláusula 10.1.(c) do Contrato de Compra e Venda de Ações, por sua vez, prevê a penalidade de multa mensal, cumulativa, equivalente a 20% do valor da obrigação inadimplida, até que os descumprimentos das obrigações previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1. sejam sanados. Considerando que (a) nos termos da legislação aplicável, a ANEEL é competente para fiscalizar as concessionárias de distribuição de energia elétrica, inclusive no que se refere às metas de qualidade; (b) as obrigações indicadas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1. do Contrato já são previstas expressamente, de forma específica, pela regulação da ANEEL, sendo, inclusive, refletidas no respectivo Contrato de Concessão; e (c) na hipótese de descumprimento das referidas obrigações, a ANEEL é competente para aplicar eventuais penalidades, observado o devido processo legal e o contraditório, bem como os limites máximos previstos para o valor das multas (i.e. 2% da Receita Operacional Líquida - ROL correspondente aos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração), está correto o entendimento de que: (a) o cumprimento das obrigações previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1. será fiscalizado exclusivamente pela ANEEL, a quem competirá estabelecer as respectivas penalidades para os casos de descumprimentos; e (b) não haverá a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 10.1.(c) do Contrato de Compra e Venda de Ações, sob pena de bis in idem? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecimentos sobre o processo de fiscalização a ser adotado pela CEB Holding, incluindo rito e prazos aplicáveis, critérios para apuração do valor da obrigação inadimplida e dosimetria da penalidade. | O cumprimento das obrigações previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações, no tocante às obrigações do contrato de concessão, será fiscalizado exclusivamente pela ANEEL, a quem competirá estabelecer as respectivas penalidades para os casos de descumprimentos. O cumprimento das obrigações previstas no item (ii) da Cláusula 8.1, em relação às demais regras previstas no Contrato de Compra e Venda e no Edital de Venda serão fiscalizados pela CEB. Não há bis in idem na aplicação da penalidade prevista na Cláusula 10.1.(c) do Contrato de Compra e Venda de Ações, já que esta tem o caráter de multa moratória, enquanto que as eventuais penalidades aplicadas pela ANEEL têm caráter regulatório. |
| O Edital prevê na Cláusula 6.14 do Edital regras para disciplinar a governança da CEB-D no Período de Transição à Adjudicatária. De forma correspondente, tais regras foram incluídas no Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo 1 ao Edital) como Declarações e Garantias da CEB quanto ao cumprimento de tais regras de governança e condução dos negócios durante o período compreendido entre a 103ª AGE da Vendedora e a data de assinatura do Contrato. Contudo, a Cláusula 6.1 do Contrato ressalva as exceções constantes no "Anexo 6.1. - Exceções às Declarações e Garantias da Vendedora e da Distribuidora no contexto da Condução dos Negócios da Distribuidora" que não foi disponibilizado para análise. Considerando que a inclusão de uma exceção no referido Anexo significa permitir que haja o inadimplemento das obrigações previstas no Edital pela CEB Holding, está correto o entendimento de que não existem hipóteses a serem excetuadas, devendo a redação do Contrato de Compra e Venda de Ações ser corrigida, de modo a excluir as referências ao Anexo 6.1? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos que o Anexo 6.1 seja disponibilizado previamente à entrega dos Volumes para análise pelos potenciais licitantes, incluindo potenciais exceções previstas para o período até a efetiva Liquidação do Leilão. | Entre a data da 103ª AGE e a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, os instrumentos celebrados pela CEB-D que não tenham observado as limitações constantes no item 6.1.1 e 6.1.2 serão incluído no Data Room em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha sido tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o Data Room não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins. O Anexo 6.1 deverá retratar as operações que não tenham observado as limitações constantes no item 6.1.1 e 6.1.2, constituindo mera declaração sobre as atividades operacionais (incluídas no Data Room, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o Data Room não esteja mais disponível, que foram comunicadas ao vencedor do Leilão). |
| O Contrato de Compra e Venda de Ações prevê diversas obrigações do Comprador na Cláusula 8. Dentre elas há no item (iv) a obrigação de "atender às solicitações de qualquer órgão governamental relativas à Distribuidora que venham a ser realizadas pela União Federal, pelo Distrito Federal ou por qualquer órgão de controle e auditoria da Administração Pública." Considerando que os respectivos órgãos governamentais são os competentes para apurar eventuais não atendimento às solicitações e impor eventuais sanções, conforme aplicável, está correto o entendimento de que a Vendedora não aplicará penalidades em caso de descumprimento da Cláusula 8.1 (iv) do Contrato de Compra e Venda de Ações? | Não há previsão de aplicação de penalidade específica pela Vendedora para essa hipótese. |
| O Contrato de Compra e Venda de Ações prevê, na Cláusula 8.1.(vi), a obrigação do Comprador "substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados da Vendedora e/ou suas controladoras e controladas constantes nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da Distribuidora, nos quais, a Vendedora e/ou suas controladoras e controladas ainda figure como fiadora, avalista, coobrigada, solidária ou subsidiariamente, e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à Distribuidora em favor de terceiros" em até 60 dias corridos da assinatura do Contrato. Está correto o entendimento de que, tendo a Compradora envidado os seus melhores esforços para o cumprimento tempestivo da referida obrigação, caso a substituição não ocorra no prazo de 60 dias por razão não atribuível à Compradora (e.g. demora da aprovação da contraparte), não será aplicada a penalidade prevista na Cláusula 10.1.(d) do Contrato de Compra e Venda de Ações à Compradora? | A não aplicação da penalidade à Compradora implica na comprovação de que tenha efetivamente adotado, tempestivamente, todas as medidas compatíveis com as obrigações assumidas. |
| Com relação à Cláusula 8.1.(vi) do Contrato de Compra e Venda de Ações, solicitamos que seja disponibilizada uma lista exaustiva dos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da Distribuidora, nos quais, a Vendedora e/ou suas controladoras e controladas ainda figure como fiadora, avalista, coobrigada, solidária ou subsidiariamente, e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à Distribuidora em favor de terceiros. | Há apenas penas o Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, mediante repasse de recursos do BNDES, no qual o GDF figura como fiador com o ICMS, no caso de inadimplemento da Companhia. O Contrato está disponível na sub pasta do Data Rom de nº 16.02.01.02.02.02 - BNDES. |
| Está correto o entendimento de que, com vistas à preservação de valor da CEB-D, entre o período compreendido entre a data de realização do Leilão e a efetiva Liquidação do Leilão, caso a CEB Holding e a CEB-D pretendam não cumprir com as limitações previstas no item 6.14 do Edital e respectivos subitens, a Proponente vencedora deverá conceder a sua autorização prévia para tanto? | Não está correto o entendimento. Entre a data da 103ª AGE e a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, os instrumentos celebrados pela CEB-D que não tenham observado as limitações constantes no item 6.1.1 e 6.1.2 serão incluído no Data Room em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha sido tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o Data Room não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins. As operações mencionadas não dependem de autorização do vencedor do certame. |
| Está correto o entendimento de que, com vistas à preservação de valor da CEB-D, o item 6.14.1 do Edital e 6.1.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo 1 ao Edital) devem levar em consideração o período desde 31 de dezembro de 2019 até 15 dias corridos antes da realização do leilão, de modo a coincidir com a data base dos valores apresentados no Edital? | Não está correto o entendimento. O prazo constante no item 6.1.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo 1 ao Edital) é de até 15 dias corridos antes da publicação do Edital de Venda, até 15 dias corridos antes da data de realização do Leilão. |
| A multa não-compensatória diária de 1% do preço de aquisição prevista na cláusula 10.1(e) do Contrato de Compra e Venda de Ações, ou seja, no mínimo 14 milhões de reais por dia, é excessivamente onerosa tendo em vista o descumprimento de certas obrigações não materiais previstas no Edital (por exemplo, não averbar o contrato de locação dentro de 360 dias). Nesse sentido, está correto o entendimento de que o limite de 1% é um limite máximo, sendo o valor da multa a ser aplicado ponderado por critérios de razoabilidade e proporcionalidade de acordo com a gravidade do descumprimento e materialidade da obrigação descumprida? | Não está correto o entendimento. A multa diária estipulada na cláusula 10.1(e) do Contrato de Compra e Venda de Ações corresponde a 1% (um por cento) do Preço de Aquisição, devidamente reajustado e corrigido pela variação do IPCA, desde a data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral da multa à Vendedora, enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, após o cumprimento da obrigação inadimplida, o valor total da multa será a somatória das multas diárias, que não deverá ultrapassar o Preço de Aquisição. |

| | |
|--|--|
| Solicitamos a disponibilização dos Anexos ao Contrato de Compra e Venda de Ações ainda não divulgados previamente à entrega dos Volumes para análise pelos potenciais licitantes. | Os anexos relacionados na Cláusula 12.10 do ANEXO1 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, cujas informações materialmente relevantes já foram veiculadas no EDITAL do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, serão disponibilizados à vencedora do certame oportunamente, em prazo hábil para que possa analisá-los previamente à liquidação financeira do leilão. |
| Está correto o entendimento de que, caso a Proponente vencedora do Leilão não submeta ao CADE e à ANEEL os documentos necessários no prazo de até 2 dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão por conta de pendências de informações e/ou documentos imputáveis à Vendedora ou à CEB-D, não serão aplicadas penalidades ou executada a garantia de proposta? | A vencedora do Leilão deverá preparar os pedidos de anuência prévia a serem apresentados ao CADE e à ANEEL, com a solicitação formal dos documentos necessários à CEB-D. Caso os documentos necessários aos pedidos de anuência não sejam fornecidos em tempo hábil pela CEB-D, a vencedora do Leilão poderá solicitar dilação de prazo à Comissão de Licitação para protocolização dos pedidos. |
| Como será o processo do viva-voz em relação à ordem dos lances? Haverá uma ordem específica ou valerá o lance de quem falar primeiro? | A apregoação será efetuada livremente, conforme o interesse dos proponentes em ofertar lances. |
| Quantas pessoas poderão ficar na sala restrita do leilão? Existe algum outro local da B3 onde poderão ficar mais convidados? | Conforme o Comunicado Relevante nº 2, será franqueado acesso a até 5 (CINCO) pessoas, sendo uma delas o operador da participante credenciada. As proponentes serão informadas caso haja a possibilidade de credenciar uma quantidade maior de pessoas. Essa quantidade constitui a totalidade das pessoas que poderão acessar o local designado em Edital para a realização do leilão. |
| Sobre o aluguel da SEDE: o pagamento de aluguel pela CEBD começará a partir de quando? Desde a posse do novo controlador em março ou antes quando da transferência do ativo a CEB-Serviços? | A partir da posse do novo controlador, contado da "Assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações", conforme descrito no "Capítulo VII - Cronograma de Eventos", com previsão para 04/03/2021. Caso essa data seja postergada, o início da vigência do referido será postergado para a mesma data. |
| O valor indicado no Edital sobre locação refere-se apenas do terreno da Sede ou também ao terreno de Taguatinga? Esta base operacional permanecerá com o novo controlador? | O valor indicado no Edital, refere-se tão somente ao Terreno do SIA onde está a Sede da empresa. Esse Terreno de Taguatinga será objeto da cisão parcial, conforme citado no Edital. Porém, sem prejuízo do novo controlador, tal Terreno também será objeto de aluguel, nas mesmas condições descritas no Anexo XI, o qual se refere ao Terreno do SIA, mas com o valor mensal de R\$ 25.290,57 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até 60 meses. |
| Conforme Anexo 11 do Edital de Leilão, no item 10.2, a locação será garantida por carta fiança bancária no valor de R\$ 854.632,62. Esse valor deverá ser arcado pelo Comprador ou essa garantia pode ser substituída colocando a holding do Comprador como fiadora? | Conforme indicado no item 10.2 do Edital, a locação será garantida por Carta Fiança Bancária e o valor correspondente será arcado pelo Comprador. Conforme citado no Edital, a garantia aceita no processo será a Carta Fiança Bancária. |
| A Cláusula 4.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato") estabelece que a efetiva transferência das Ações Ofertadas da Distribuidora será realizada no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações da Distribuidora. Favor esclarecer o status atual da obtenção dos Livros de Registro e Transferência de Ações da Distribuidora, bem como confirmar se tais Livros serão disponibilizados antes do leilão e também antes da assinatura do Contrato. | O Livro de Registro de Ações da CEB-D encontra-se em poder da Companhia. Não há razão para disponibilização do Livro previamente à assinatura do Contrato de Compra e Venda. |
| A Cláusula 5.1(a) do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças estabelece que a Vendedora entregará ao Comprador cópia de todos os atos societários referentes à efetivação da Reorganização Societária, nos termos da minuta do Contrato, a ser realizada antes da liquidação do leilão/assinatura do Contrato. Tais documentos são fundamentais para que as licitantes possuam adequado conhecimento sobre como se concretizará a operação de Reorganização Societária e sobre os valores envolvidos e tratamento de contingências do passado. Nesse sentido, favor confirmar que as cópias dos atos da Reorganização Societária serão disponibilizadas conforme os atos forem sendo implementados, o que deverá ocorrer antes do leilão. Caso negativo, favor esclarecer em qual momento tais documentos serão disponibilizados. | As cópias dos atos referentes a Reorganização societária em curso serão disponibilizadas a medida que as operações forem sendo implementadas, porém não necessariamente até a data do leilão. |
| A Cláusula 5.1(c), itens (i) e (ii), do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças estabelece que a Vendedora apresentará ao Comprador um certificado confirmando que (i) obteve a anuência prévia e expressa das Pessoas descritas no Anexo 5.1(c)(i) do Contrato; e (ii) concluiu o PDV nos moldes descritos no Anexo 5.1(c)(ii) do Contrato. Nesse sentido, favor confirmar que a CEB-D disponibilizará, antes do leilão, lista com a relação de todos os consentimentos que serão solicitados no âmbito dos contratos celebrados pela Distribuidora. Adicionalmente, favor confirmar que a versão preliminar do conteúdo dos Anexos 5.1(c)(i) e 5.1(c)(ii) ao Contrato também será disponibilizada antes do leilão. Caso negativo, favor esclarecer em qual momento tais minutas serão disponibilizadas. | Os anexos (i) - Anuências Prévias e (ii) PDV se referem a processos ainda em curso na Companhia e serão disponibilizados ao licitante vencedor assim que estiverem concluídos. Os anexos 5.1 (c) (i) e LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, serão disponibilizados à vencedora do certame oportunamente, em prazo hábil para que possa analisá-los previamente à liquidação financeira do leilão. |
| No âmbito da Cláusula 6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, a Vendedora e a Distribuidora declaram e garantem ao Comprador que, entre a data da 103ª AGE da Vendedora e a data de assinatura do Contrato, elas se absteram de praticar alguns atos, ressalvadas as exceções constantes do Anexo 6.1 ao Contrato. Nesse sentido, favor confirmar que a CEB-D disponibilizará, antes do leilão, versão preliminar da lista de exceções do Anexo 6.1. com os atos que a Vendedora e a Distribuidora praticaram ou pretendem praticar, bem como favor informar quando cada um dos atos for implementado antes da liquidação do leilão/assinatura do Contrato. Caso negativo, favor esclarecer em qual momento tal lista será disponibilizada. | Os atos que eventualmente sejam praticados, tratados no cláusula 6.1 do Contrato de Compra e Venda, serão informados ao licitante vencedor antes da assinatura do contrato. |
| No âmbito da Cláusula 8.1, itens (vi) ao (viii), do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, são estabelecidas obrigações para o Comprador de substituição de garantias prestadas pela Vendedora e/ou suas controladoras e controladas. Nesse sentido, favor esclarecer (i) se o BNDES e/ou qualquer outra contraparte nos contratos foram informadas sobre o processo de privatização e, ainda, se fizeram algum questionamento relacionado à substituição de garantias; e (ii) como será conduzida a substituição da garantia prestada pela Distribuidora em financiamentos da CEB ou outras empresas do grupo CEB. | (i) No âmbito da CEB Distribuição, todos os credores relativos aos contratos de financiamentos/empréstimos foram informados sobre o processo de privatização, por meio de cartas de pedido de waiver que estão disponíveis na pasta "16 02 01 08 Waiver Operações Financeiras". Nessas tratativas juntos às instituições financeiras, não houve questionamentos relacionados à substituição de garantia, com exceção, do contrato vigente de financiamento da CEB-Distribuição com a Caixa Econômica Federal (CEF), mediante repasse de recursos do BNDES, no qual o GDF figura como fiador com o ICMS, no caso de inadimplemento da Companhia. Nesse caso, a empresa está em negociação com a credora para a substituição da garantia citada e na medida que houver evolução nas tratativas, essas serão disponibilizadas no VDR e repassadas aos investidores. O contrato está disponível na sub pasta 16.02.01.02.02.02 – BNDES. (ii) A única garantia prestada pela CEB-D em contratos de financiamento/empréstimos, refere-se ao contrato celebrado pela CEB Holding com o CCB e BRB, por meio do contrato de prestação de serviço de ACT, que está disponível na sub pasta 16.08 - Garantias. A previsão é de liquidar os saldos das operações dos contratos do BRB e do CCB com o recurso oriundo da alienação da CEB Distribuição S/A, tornando na prática a garantia correspondente dada pela distribuidora sem efeito. |
| Considerando: (i) que o item 5.31 do Edital prevê a submissão pela Proponente vencedora, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, de todas as informações e documentos indispensáveis às análises do CADE e da ANEEL a respeito, respectivamente, de ato de concentração econômica (CADE) e da transferência de controle societário da CEB-D (ANEEL); e (ii) que, em tese, o resultado definitivo do Leilão poderá ser anunciado no próprio dia da sessão pública, caso a fase recursal prevista no item 5.20 e seguintes do Edital não venha a se consumir, requer-se seja esclarecido qual seria a data mínima para a submissão das informações e documentos indispensáveis às análises do CADE e da ANEEL, nos termos do item 5.31 do Edital. | Conforme item 5.20 do Edital, o resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar. |
| Com relação à anuência prévia da ANEEL a ser requerida pela CEB-D e pela Proponente vencedora conforme o item 5.31(b) do Edital e a Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012, estamos entendendo que (i) a CEB-D irá minutar o pedido para a ANEEL e apresentar tempestivamente todos os documentos necessários envolvendo a CEB-D, e que (ii) o requerimento terá por escopo apenas a anuência prévia relativa à transferência de controle da CEB-D para a Proponente vencedor, isto é, não envolverá qualquer etapa relativa à reestruturação societária da CEB-D, cujo procedimento está sendo cuidado diretamente pela CEB-D e já está em curso perante a ANEEL. Pedimos a gentileza de confirmarem o nosso entendimento. | (i)A Proponente vencedora deverá apresentar a documentação com vistas à anuência da Aneel, sem prejuízo do auxílio da CEB-D nas hipóteses de documentação sob sua guarda. (ii)Sim, está correto o entendimento. |
| Requeremos seja confirmado que a Proponente Vencedora não será responsabilizada em caso de atraso por parte (i) da CEB-D, quanto ao dever de disponibilizar documentos e informações necessários à instrução do requerimento à ANEEL e/ou ao CADE, se aplicável, para transferência de controle societário da referida companhia (conforme item 5.31 (b), do Edital); e (ii) da ANEEL e/ou do CADE, caso não seja viável a liquidação e a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações no prazo previsto no cronograma (item 7.2 do edital) e/ou não seja viável a assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão em até 30 dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda (item 5.48 do edital), por motivo imputável aos referidos órgãos. | Nestes casos não será imputada responsabilidade à Proponente vencedora. |
| Em atendimento ao art. 11, V, b, da Resolução Normativa da ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, entendemos que o cronograma a ser apresentado à ANEEL deverá prever o prazo indicativo mínimo de 60 dias para a ANEEL superar a fase de instrução, análise e deliberação da anuência prévia à transferência do controle societário. Observamos que o cronograma indicado no item 7.2 do Edital não é compatível com os prazos previstos na Resolução Normativa da ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012. Favor confirmar que o cronograma a ser apresentado pela ANEEL deve observar a Resolução Normativa da ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, e não o cronograma indicado no item 7.2 do Edital. | O Cronograma previsto no edital é meramente indicativo, devendo o cronograma a ser apresentado na ANEEL observando o cosntate na Resolução nº 484/2012, em especial a previsão do art. 11, V, alínea "b". |
| Em relação aos itens 5.31 e 5.32 do Edital, considerando que os pedidos de anuência prévia a serem apresentados ao CADE e à ANEEL usualmente dependem de coordenação entre a Proponente vencedora e a CEB-D [pois existem documentos e informações a serem submetidos não somente em relação à Proponente vencedora, mas também em relação à própria CEB-D], favor esclarecer, com o maior detalhamento possível, como deverá ser realizada essa coordenação e submissão conjunta de documentos e informações. | A vencedora do Leilão deverá preparar os pedidos de anuência prévia a serem apresentados ao CADE e à ANEEL, com a solicitação formal dos documentos necessários à CEB-D. Caso os documentos necessários aos pedidos de anuência não sejam fornecidos em tempo hábil pela CEB-D, a vencedora do Leilão poderá solicitar dilação de prazo à Comissão de Licitação para para protocolização dos pedidos. |

| | |
|---|---|
| <p>Tendo em vista que (i) a CEB-D é parte em diversos contratos financeiros, (ii) esses contratos possuem cláusulas de vencimento antecipado em caso de mudança de controle, e (iii) não identificamos no VDR cópia das anuências dos referidos credores, favor esclarecer (1) quais anuências já foram obtidas e quais ainda não foram, (2) a expectativa para obtenção das anuências pendentes, e (3) quais eventuais consequências caso essas anuências não sejam obtidas até a data de liquidação (por exemplo, atraso do calendário da operação, risco de vencimento antecipado das dívidas etc.).</p> | <p>As informações solicitadas estão disponíveis no VDR, na seguinte pasta: > DataRoom - CEBD > 16 OPERAÇÕES FINANCEIRAS E PARTES ... > 16 02 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS... > 16 02 01 CONTRATOS ATIVOS > 16 02 01 08 Waiver.</p> <p>Com relação à 3ª Emissão de Debêntures, dívida mais relevante da companhia, cabe informar que, no dia 23/11/2020, foi realizada a AGD para deliberação sobre o pedido de waiver da empresa para não decretação de vencimento antecipado para as operações societárias pretendidas que estão em curso como alteração de controle, redução de capital e cisão parcial, nos termos descritos no Edital do Leilão. A AGD com a presença de 93,73% dos debenturistas aprovou o pedido de waiver condicionado ao cumprimento dos seguintes itens: (i) Pagamento pela Emissora de waiver fee de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures na data da assinatura do Contrato de troca de controle ("Contrato"), devendo para tanto a Emissora enviar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia útil da referida assinatura o Contrato assinado. O referido pagamento deverá ocorrer em até 10 dias corridos após a assinatura do Contrato, pago em ambiente B3; (ii) Realização da efetiva troca de controle até o prazo limite de 30 de junho de 2021, formalizada mediante a assinatura do Contrato; e (iii) Que o novo controlador seja uma das empresas listadas no anexo I (refere-se as empresas inscritas no VDR) da carta n.º 379/2020-CEB/DG, datada de 16 de novembro de 2020.</p> <p>Adicionalmente, informamos que a ata da referida AGD está em processo de assinatura entre as partes e após finalizar essa fase será disponibilizada no VDR, com previsão até 27/11/20. Informamos ainda que, caso haja alteração/atualização das informações atualmente disponibilizadas, essas serão disponibilizadas na sequência.</p> |
| <p>O item 5.32 do Edital prevê o seguinte: "5.32. Caso o vencedor do Leilão não submeta os documentos mencionados na cláusula 5.24, nos termos e nos prazos previstos no Edital, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar (...)", Requer-se seja esclarecido a que documentos se refere a referida previsão editalícia, uma vez que a cláusula 5.24 não prevê qualquer documento a ser submetido pela Proponente vencedora.</p> | <p>Na cláusula 5.32, onde está escrito "5.24", leia-se "5.31"</p> |
| <p>Considerando o quanto consta do item 6.10 do Edital, requer-se seja esclarecido qual a previsão para a data de início da vigência do Contrato de Locação cuja minuta consta do Anexo 11 ao Edital, (a) tanto na hipótese de as formalidades de transferência da titularidade do imóvel relacionado serem concluídas até a Liquidação do Leilão, (b) quanto na hipótese de não o serem.</p> | <p>A previsão de início da vigência do Contrato de Locação é a partir da "Assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações", conforme descrito no "Capítulo VII - Cronograma de Eventos", com previsão para 04/03/2021. Caso essa data seja postergada, o início da vigência do referido contrato será postergado para a data correspondente.</p> |
| <p>Com referência ao item 6.10 do Edital, requer-se seja esclarecido se será obrigatória em qualquer hipótese a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Locação Para Fins Comerciais (Anexo 11), ainda que a transferência da titularidade do imóvel ali referido seja concluída até a Liquidação do Leilão</p> | <p>Sim. Mesmo na hipótese de não conclusão da Transferência formal do Imóvel para a CEB Holding antes da Liquidação do Leilão, considera-se que o início da obrigação comercial referente ao aluguel do terreno em questão se dará pela "Assinatura do Contrato de Compra e Venda das Ações", ato jurídico formal no qual o novo controlador passará a exercer seus direitos e deveres na Administração da Empresa.</p> |
| <p>Requer-se seja esclarecido quando a Proponente vencedora do Leilão efetivamente assumir o controle da CEB-D. Estamos entendendo que a assunção de controle se dará com a conclusão da transferência, pela B3, das ações Objeto do Leilão à conta de custódia da vencedora, conforme previsto pelo item 5.46 do Edital, pela cláusula 3.2.1 do Anexo 01 ao Edital – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e pelo Capítulo 6 do Anexo 02 ao Edital – Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a ser operacionalizada na mesma data da Liquidação do Leilão, nos termos do item 1.1.24 do Edital. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>Está correto o entendimento.</p> |
| <p>O Edital prevê a apresentação da Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal tanto no Volume 1 (item 5.4.1) como no Volume 3 (item 4.42). Requer-se seja confirmado o entendimento de que a referida declaração deverá ser inserida em ambos os Volumes 1 e 3.</p> | <p>A declaração deverá ser entregue somente no Volume 3, prevalecendo o previsto nos itens 4.4.3 e 4.42, que preveem a apresentação da Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII. Deve ser desconsiderada a exigência do item 5.4.1 de apresentação da referida declaração no Volume 1. No entanto, para que nenhum Licitante seja prejudicado, caso a documentação conste apenas no Volume 1, a Comissão de Licitação poderá aplicar o item 5.17 do Edital.</p> |
| <p>Considerando que (i) a redução do capital social da CEB-D ainda será objeto de deliberação em assembleia geral extraordinária ("AGE"), e (ii) o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Lei das S.A. para oposição de credores para efetiva consumação de redução do capital social, requer-se seja esclarecido (1) qual é a data prevista para realização da referida AGE, e (2) quais possíveis implicações decorrentes de eventual atraso na consumação da referida redução de capital social (por exemplo, postergação da Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações)?</p> | <p>(1) A data para realização da AGE está prevista para o dia 08/12/2020; (2) A Administração da CEB não vislumbra possibilidade de atraso na implementação dos atos societários necessários à consumação da redução do capital social. Na remota hipótese de atraso os interessados serão informados acerca de eventual impacto no Cronograma de Eventos, consonte Capítulo 7, item 7.2 do Edital.</p> |
| <p>Em relação à minuta do contrato de compra e venda de ações constante do Anexo I do Edital, entendemos que a previsão de pagamento de multa mensal em benefício da CEB Holding por descumprimento do contrato de concessão ou de normas regulatórias, conforme previsto na Cláusula 10.1(c) não se justifica, uma vez que a CEB Holding não sofrerá qualquer prejuízo direto decorrente de tais violações, já que a partir da alienação das ações, ela deixa de ser responsável perante o poder concedente e ANEEL. Entendemos que a cláusula em referência poderia ser considerada inexecutável, por caracterizar enriquecimento ilícito. Sendo assim, poderiam nos esclarecer o motivo para a previsão de penalidades nessas hipóteses?</p> | <p>O cumprimento das obrigações previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 8.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações, no tocante às obrigações do contrato de concessão, será fiscalizado exclusivamente pela ANEEL, a quem competirá estabelecer as respectivas penalidades para os casos de descumprimentos. O cumprimento das obrigações previstas no item (ii) da Cláusula 8.1, em relação às demais regras previstas no Contrato de Compra e Venda e no Edital de Venda serão fiscalizados pela CEB.</p> |
| <p>Em relação à minuta do contrato de compra e venda de ações constante do Anexo I do Edital, entendemos que é necessário que sejam indicados os contratos em relação aos quais a CEB Holding ou qualquer de suas afiliadas (exceto a CEB-D) precisará ser substituída ou liberada como garantidora, nos termos da Cláusula 8.1(vii). Do contrário, entendemos que o prazo de 180 dias para substituição das garantias não é suficiente. Sugerimos que a lista de contratos seja indicada em um anexo do contrato de compra e venda.</p> | <p>Com relação a esse item, por se tratar de solicitação no âmbito da CEB Holding e controladas, informo que tal resposta deverá ser realizada na esfera da coordenação ou da Ceb Holding e que a lista de contratos solicitados com as respectivas garantias sejam também providenciadas pelos mesmos. No âmbito da Diretoria Financeira da CEB-D, possuímos apenas o Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, mediante repasse de recursos do BNDES, no qual o GDF figura como fiador com a credora para substituição da garantia citada e na medida que houver evolução nas tratativas, essas serão disponibilizadas no VDR e repassadas aos investidores. O Contrato está disponível na sub pasta 16.02.01.02.02.02 - BNDES.</p> |
| <p>Em relação à minuta do contrato de compra e venda de ações constante do Anexo I do Edital, poderiam divulgar o conteúdo dos anexos 5.1(c)(i), 6.1 e 8.1(x)? Essas informações são relevantes para avaliação da oportunidade.</p> | <p>Os anexos 5.1 (c) (i), 6.1 e 8.1 (xi), cujas informações materialmente relevantes já foram veiculadas no EDITAL do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, serão disponibilizados à vencedora do certame oportunamente, em prazo hábil para que possa analisá-los previamente à liquidação financeira do leilão.</p> |
| <p>Em relação à minuta do contrato de compra e venda de ações constante do Anexo I do Edital, fomos informados via Q&A que, em dezembro/2019, a CEB-D cedeu em garantia R\$40 milhões de recebíveis aos bancos CCB e BRB no âmbito de operações da CEB Holding. Por que não foi incluída na minuta do contrato de compra e venda de ações a obrigação da CEB Holding de substituir essa e outras garantias outorgadas pela CEB-D em benefício da CEB Holding?</p> | <p>A intenção da CEB Holding, a partir dos recursos advindos da alienação da CEB-D, é de liquidar a operação com o banco CCB, uma vez que os recursos captados na holding foram destinados à aporte na distribuidora. Isso automaticamente, resultaria na perda de efeito da garantia de R\$ 40 milhões em recebíveis dada pela CEB-D. O empréstimo do BRB já foi liquidado.</p> |
| <p>Em relação ao item 1.33 do Edital, favor confirmar se o Ministério de Minas e Energia emitiu declaração ou pronunciamento no sentido de que considera possível o deslocamento temporal, nos termos da Lei nº 12.783/2013, caso a realização do leilão de privatização ocorra dentro do prazo de 5 anos a contar da prorrogação da concessão, ainda que sua liquidação (e, portanto, a efetiva transferência do controle) ocorra após o transcurso do referido prazo.</p> | <p>Informamos que no DESPACHO n. 01258/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, foi asseverado que "ainda que não se possa determinar com precisão a data exata em que o processo licitatório findará, uma vez que decisões judiciais ou mesmo eventos extraordinários como os decorrentes de uma pandemia ou lockdown podem suspender o seu cronograma, é certo que suas regras já estão postas desde o edital. 4. Dessa forma, corrobora-se a interpretação dada pelas áreas técnicas desta Pasta Ministerial de que está albergada pela previsão legal do §5º, artigo 11, da Lei nº 12.783/2013 a pretensão do Requerente de realizar transferência de controle societário mediante processo licitatório com edital publicado dentro do prazo de cinco anos após a prorrogação, com assinatura de termo aditivo prevendo deslocamento temporal das obrigações do contrato de concessão."</p> |
| <p>Em relação ao item 4.5 do Edital, caso uma Proponente outorgue poderes a dois Representantes Credenciados, eles poderão assinar documentos e, de forma geral, representar a Proponente no âmbito do Leilão isoladamente ou é necessário que o façam de forma conjunta?</p> | <p>Será admitida a representação da Proponente por apenas um representante credenciado, podendo assinar os documentos de maneira isolada.</p> |
| <p>Em relação ao item 4.37 do Edital, a documentação adicional exigida se aplica somente às certidões positivas ou também às certidões positivas com efeitos de negativa?</p> | <p>Somente às Certidões positivas, sem prejuízo de realização de diligências pela Comissão de Licitação.</p> |
| <p>Em relação ao item 4.41.6 do Edital, a apresentação da certidão da dívida ativa do município (DAM) e da certidão de ISS, ambas expedidas pelo município do Rio de Janeiro, atende ao requisito de comprovação de regularidade fiscal perante a fazenda municipal em relação a proponente com sede no Rio de Janeiro?</p> | <p>Devem ser apresentadas as certidões necessárias à comprovação de regularidade fiscal da proponente, as quais podem variar a depender do Município no qual tem sede ou domicílio, sem prejuízo de realização de diligências pela Comissão de Licitação</p> |
| <p>Em relação aos itens 4.4.3 e 5.4 do Edital, poderiam esclarecer se a declaração do Anexo 6 deve ser apresentada no Volume 1 ou no Volume 3? As informações sobre este tema nos itens indicados estão inconsistentes. Em relação ao item 5.4.2 do Edital, nos parece que a frase foi interrompida equivocadamente. Poderiam confirmar se a redação está adequada, por favor?</p> | <p>A declaração deverá ser entregue somente no Volume 3, prevalecendo o previsto nos itens 4.4.3 e 4.42, que preveem a apresentação da Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII. Deve ser desconsiderada a exigência do item 5.4.1 de apresentação da referida declaração no Volume 1. No entanto, para que nenhum Licitante seja prejudicado, caso a documentação conste apenas no Volume 1, a Comissão de Licitação poderá aplicar o item 5.17 do Edital.</p> |
| <p>Em relação ao item 5.4.5 do Edital, poderiam esclarecer se o contrato de intermediação a ser celebrado com a Corretora Credenciada precisa ser necessariamente assinado pelos Representantes Credenciados? Ou ele pode ser assinado por outros representantes legais da Proponente, contanto que os poderes dos signatários sejam apresentados?</p> | <p>O contrato de intermediação entre a Proponente e a Corretora Credenciada deverá ser assinado pelos representantes legais da Proponente e da Corretora Credenciada, não sendo exigido que os representantes credenciados também assinem este contrato.</p> |
| <p>Em relação aos itens 5.4.40 e 5.4.48 do Edital, poderiam esclarecer se o Contrato de Compra e Venda de Ações e o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão precisam ser necessariamente assinados pelos Representantes Credenciados? Ou eles podem ser assinados por outros representantes legais da Adjudicatária, contanto que os poderes dos signatários sejam apresentados?</p> | <p>O Contrato de Compra e Venda de Ações e o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão podem ser assinados pelos representantes legais da Adjudicatária, ainda que não credenciados no Leilão, desde que comprovem seus poderes.</p> |
| <p>Em relação ao item 6.10 do Edital, a redação leva a crer que há a possibilidade de que as formalidades de transferência do imóvel objeto da redução de capital e, portanto, a celebração do contrato de locação, não sejam concluídas antes da liquidação do leilão. Contudo, a minuta do contrato de compra e venda contida no Anexo 1 não prevê esta hipótese. Poderiam nos esclarecer o motivo?</p> | <p>Entendemos que a questão já está endereçada no Edital, sendo assegurado o direito que questões burocráticas sejam objeto de tratativas posterioremnte.</p> |
| <p>Em relação ao item 6.15 do Edital, a segunda fase do PDV se encerrou em 06/11/2020 e a terceira fase se iniciou em 03/11/2020. Essas datas estão corretas? As fases ficaram abertas simultaneamente durante o período entre 03/11 e 06/11?</p> | <p>Sim, a segunda Etapa do PDV se encerrou em 06/11/2020 e a terceira Etapa iniciou em 03/11/2020. AS fases ficaram abertas simultaneamente durante o período de 03 a 06/11/2020. Informações adicionais sobre o PDV podem ser encontradas no Data Room - Pasta 85-PDV-Informações Gerais.</p> |

| | |
|---|--|
| Em relação ao item 7.2 do Edital, poderiam nos esclarecer por que a liquidação do leilão e a assinatura do aditivo ao contrato de concessão não estão previstas para ocorrer na mesma data? | A liquidação financeira do Leilão perante a B3 é condição prévia à assinatura do aditivo ao contrato de concessão perante a ANEEL. São eventos distintos, perante entidades distintas, razão pela qual os dias não são os mesmos. O presente Edital utiliza a mesma sistemática do LEILÃO N° 02/2016/CELG-D (desestatização da CELGD) e do LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND (desestatização das Distribuidoras da ELETROBRAS), cujas liquidações financeiras e assinatura dos instrumentos perante a ANEEL foram realizados sem intercorrências. |
| Em relação ao prazo de substituição das garantias: No Edital (4.2.1) consta o prazo mínimo de 180 a contar da data de apresentação dos volumes lacrados, já a minuta do contrato de compra e venda (8.1. v e vi) cita que a garantia deve ser substituída em até 60 dias a contar da assinatura do SPA sob condição de multa de 1%. Considerando os prazos estabelecidos no Edital para a apresentação dos volumes (24/11/20 -> +180 dias seria 23/05/21) e assinatura do SPA (25/02/21 -> +60 dias seria 26/04/21), o prazo final para substituição da garantia é diferente para cada interpretação. Gostaríamos da confirmação de quando será o prazo final para substituição da garantia sem a penalidade/multa. | O item 4.2.1 trata da Garantia de Proposta para participação do Leilão, e o item 8.1, item vi, das garantias da CEB e/ou suas controladoras e controladas prestadas à CEB-D em favor de terceiros. Por isso, o regramento de cada uma das hipóteses é distinto. |
| À respeito da minuta do contrato de compra e venda, por gentileza, confirmar que o preço de aquisição (considerando as ofertas em viva-voz) não serão reajustadas até a data da liquidação | Durante o prazo de validade das propostas, não haverá reajuste no preço de aquisição. |
| Quais critérios definirão os membros selecionados para o Comitê de Licitação? E qual fórum definirá a composição do comitê de licitação? | Considerando o previsto na Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital, itens: 1.10, 1.11. e 1.12 do Edital do Leilão nº 01/2020-CEB-D, informo que as solicitações de esclarecimentos endereçadas ao e-mail leilaoceb@ceb.com.br devem ter pertinência temática com constante no Edital nº 01/2020-CEB-D. Assim sendo, destaco que a solicitação de esclarecimentos no item 57, por intermédio do e-mail enviado quinta-feira, 24 de novembro de 2020 16:54, não tem pertinência temática com o teor do constante no Edital do Leilão nº 01/2020-CEB-D ou de seus anexos. Contudo a nomeação dos membros da Comissão de Licitação é ato privativo da CEB, cuja formalização foi feita através das PORTARIAS Nº 48 e 50/2020-PR. |
| Quantas pessoas poderão estar presentes fisicamente no leilão, por proponente? Haverá uma sala de apoio por Companhia? | Não haverá sala de apoio por Companhia. Conforme o Comunicado Relevante nº 2, será franqueado acesso a até 5 (CINCO) pessoas, sendo uma delas o operador da participante credenciada. As proponentes serão informadas caso haja a possibilidade de credenciar uma quantidade maior de pessoas. Essa quantidade constitui a totalidade das pessoas que poderão acessar o local designado em Edital para a realização do leilão. |
| Em caso de "Viva Voz": a. Qual será critério para ordenar os proponentes darem seus lances? Por ordem crescente de valor? b. Qual será a dinâmica de entrega das retificações de valor (lances "viva voz")? Por exemplo: os representantes das Proponentes entregarão envelopes com os preços para os representantes das corretoras, que por sua vez entregarão à mesa... c. Quanto tempo cada Proponente terá para realizar seu lance? | A. Os lances poderão ser ofertados livremente pelos proponentes de acordo com o interesse em apregoar proposta. B. Caso a pergunta se refira às ratificações de lances à viva voz, estas serão realizadas no ambiente da Sessão Pública do Leilão ato contínuo ao término da classificação de propostas à viva voz e proclamação do proponente vendedor, devendo os representantes credenciados de todas as proponentes que houverem ofertado lances comparecerem à sala da comissão especial de licitação para firmar o termo de ratificação de proposta emitido pela própria Comissão Especial de Licitação. C. O tempo máximo para apregoação de lances será definido pelo Diretor da Sessão conforme o andamento da disputa, de maneira a manter a disputa em andamento enquanto houver interesse na oferta de lances pelas proponentes. |
| Caso tenham eventuais erros nas documentações do Volume 3, os Proponentes serão informados para que possam justificar e corrigi-los? Ou o Proponente será somente informado se foi habilitado ou não para seguir com a liquidação? | A Comissão de Licitação somente abrirá o o Volume 3, com análise dos respectivos documentos, em relação ao proponente vencedor. Será inabilitado do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, salvo em relação a irregularidades e/ou falta de documentação que não afetem materialmente as Propostas, podendo a Comissão de Licitação conceder prazo adicional para apresentá-la, para alcançar a melhor proposta. |
| No que se refere ao item 4.38 do Edital, é exigido que os documentos da habilitação jurídica sejam apresentados também em via eletrônica. É suficiente que tais documentos sejam apresentados em um pen drive ou será necessário disponibilizar tais documentos por e-mail ou em outra mídia? | Não é necessário o encaminhamento dos documentos de habilitação jurídica por via eletrônica, apenas a entrega da via física. |
| No Comunicado Relevante nº 2, é mencionado que as pessoas indicadas para participarem da Sessão Pública do Leilão podem ser substituídas a qualquer momento. Isso significa que elas podem ser substituídas também durante a Sessão Pública do Leilão ou apenas até o seu início? Caso seja admitida a substituição durante a Sessão Pública do Leilão, qual é a forma de credenciamento perante a B3? | As pessoas indicadas para participarem da sessão pública poderão ser substituídas durante a Sessão Pública do Leilão. O credenciamento se dará na entrada do evento. |
| No que se refere ao Comunicado Relevante nº 2 e ainda sobre a possibilidade de substituição dos participantes da Sessão Pública, entendemos que em nenhuma hipótese os Representantes Credenciados podem ser substituídos, correto? Entendemos ainda que o representante da Corretora Credenciada somente pode ser substituído por outro representante da Corretora Credenciada. Poderiam confirmar este entendimento, por favor? | Após praticados todos os atos de responsabilidade do representante da corretora credenciada, este poderá ser substituído caso interesse a proponente. |
| No que se refere ao Comunicado Relevante nº 2, entendemos que a forma de credenciar previamente os participantes da Sessão Pública do Leilão junto à B3 é através do envio de e-mail à B3. Qual é o endereço de e-mail a ser utilizado? A substituição dos participantes da Sessão Pública do Leilão também deve ser comunicada por e-mail? Há alguma data limite para envio de pedido de substituição dos participantes da Sessão Pública do Leilão? | O credenciamento deverá ser realizado ato contínuo à entrega dos envelopes, através de e-mail à B3 (Leiloes@B3.com.br), conforme prevê o Comunicado Relevante nº 2. Eventuais substituições podem ser solicitadas até o dia anterior à Sessão Pública. |
| No que se refere ao Comunicado Relevante nº 2, é mencionado que as Corretoras Credenciadas devem enviar e-mail à B3 na data da entrega dos envelopes, dia 01/12/2020, informando a lista de participantes da Sessão Pública do Leilão. Há algum horário limite para o envio do referido e-mail? Entendemos que esse prazo é inconsistente com o prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência à data da Sessão Pública de Leilão, conforme previsto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão (Capítulo 4 – Regras Gerais). A data indicada no Comunicado Relevante nº 2 deverá prevalecer? | O credenciamento deverá ser realizado ato contínuo à entrega dos envelopes, através de e-mail à B3 (Leiloes@B3.com.br), conforme prevê o Comunicado Relevante nº 2. Eventuais substituições podem ser solicitadas até o dia anterior à Sessão Pública. |